



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000003

Berges

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO DO ESTUDO: O MELHOR RECURSO PARA SANAR AS DEMANDAS INERENTES À NECESSIDADE DE EFETUAR A CONTRATAÇÃO DA BANDA ELISSON LEITE, DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DA EMPRESA DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, CONSAGRADA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER O EVENTO TRIBUTO A NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16/08/2025, NO POVOADO JATOBÁ, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

MÊS DE AGOSTO DE 2025

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000004
Borges

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE			
Setor requisitante	SECRETARIA	MUNICIPAL	DE
	TURISMO		
Responsável pela demanda	ADAILTON FONTES MARTINS		
Matrícula / CPF	041.***.***-74		

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de eventos culturais de grande relevância, como as festividades do **Tributo a Nossa Senhora do Bom Parto**, programadas para o dia **16 de agosto de 2025**, no Município de **Barra dos Coqueiros/SE**, exige ações planejadas que promovam o fortalecimento das expressões religiosas e culturais locais, configurando-se como uma importante manifestação de fé, tradição e identidade comunitária.

Para garantir a qualidade artística e a atratividade do evento, faz-se necessária a contratação da **Banda Elisson Leite**, reconhecida no cenário artístico regional, cuja consagração se dá tanto pela opinião pública quanto pela crítica especializada, atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, identifica-se como medida mais eficaz a **contratação da Banda Elisson Leite**, consagrada pela opinião pública regional e amplamente reconhecida nas mídias por seu repertório e estilos intimamente ligados à identidade cultural da região. Sua contratação, a ser efetivada por meio de seu representante exclusivo Senhor **Danilo Santos de Vasconcelos**, CPF nº 058.***.***-14, configura-se como a solução mais adequada, conforme o disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de artistas consagrados.

Dessa forma, a contratação por meio da **empresa Danilo Santos de Vasconcelos**, representante exclusiva da banda Elisson Leite, é justificada pela singularidade do serviço artístico, cuja substituição comprometeria o caráter e a expectativa do público quanto ao evento, sendo, portanto, a escolha da banda fator determinante para o êxito da celebração.

Dessa forma, a contratação da banda Elisson Leite se insere em uma estratégia institucional de valorização religiosa e cultural e de estímulo ao desenvolvimento socioeconômico local, sendo fundamental para o pleno êxito do evento e atendimento ao interesse público envolvido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a comparação torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela **Lei 14.133/2021**, como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

(Grifo nosso)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

2.1. Da Proposta:

A proposta deve atender aos requisitos constantes neste, não sendo admitida qualquer proposta que venha a apresentar modificação nas especificações, condições e prazos determinados.

Será redigida em língua portuguesa, digitada em papel timbrado, em uma via, sem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000006

Barra

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datadas, contendo preço total, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.

Além disso, deverá conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, cargo que ocupa na empresa e a sua assinatura.

A proposta tem validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação dela;

O instrumento da proposta deve estar legível e sem rasuras.

2.2. Qualificação Técnica:

A documentação relativa à qualificação será restrita a:

- a) Carta de exclusividade (caso contrato seja feito com empresário exclusivo).
- b) Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (exemplos: reportagens de shows realizados, folders, entrevistas em jornais ou revistas, reportagem de algum crítico musical e CDs).

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4. SUSTENTABILIDADE

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- observação das normas do INMETRO;
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no **art. 74 da Lei 14.133/21**, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de compensação.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, e tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000007

Bary

natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para a presente contratação justifica-se pela natureza singular do objeto, conforme previsto no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que contratado diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

No caso em tela, trata-se da **contratação da BANDA ELISSON LEITE**, do segmento artístico musical, representada exclusivamente por **DANILO SANTOS DE VASCONCELOS (CNPJ nº 46.275.870/0001-74)**, cuja **atuação consolidada no cenário regional e reconhecimento público** a qualificam como atração cultural compatível com a dimensão do evento **“Tributo a Nossa Senhora do Bom Parto”**, a ser realizado pela Administração Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A escolha da banda baseia-se em seu **histórico de apresentações em eventos públicos promovidos por diversos entes da Administração Pública**, comprovando sua capacidade técnica, reputação artística e aceitação popular. A reputação do artista é amplamente reconhecida em mídias regionais e em registros de contratações anteriores, cuja natureza personalíssima inviabiliza a competição por critérios objetivos de julgamento. Assim, **estando presente a inviabilidade de competição**, a solução por meio de inexigibilidade mostra-se plenamente cabível, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, interesse público e valorização da cultura local.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO

A escolha da **BANDA ELISSON LEITE** como atração principal do evento **“Tributo a Nossa Senhora do Bom Parto”** foi realizada pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Turismo**, com base em levantamento de mercado e análise de materiais promocionais e técnicos disponíveis, tais como videoclipes, registros de apresentações em cidades vizinhas, portfólios, cartazes de eventos, canais digitais (YouTube e redes sociais) e reportagens na mídia regional.

Foram considerados os seguintes critérios para a seleção:

- Qualidade musical e técnica da banda;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Estilo compatível com o perfil cultural do evento (cunho religioso);
- Aceitação e consagração junto à opinião pública local;
- Reputação consolidada no cenário artístico regional;
- Simpatia e capacidade de mobilização de público;
- Compatibilidade do valor cobrado com os preços praticados pelo mercado em eventos públicos similares.

Nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ocorrer de forma direta, desde que realizada com o próprio artista ou por meio de empresário exclusivo. No caso presente, a **empresa DANILO SANTOS DE VASCONCELOS (CNPJ nº 46.275.870/0001-74)** figura como **representante exclusiva da banda Elisson Leite**, conforme declaração de exclusividade acostada aos autos.

A notória especialização está evidenciada não apenas pela trajetória artística do grupo, mas também pelo domínio técnico, experiência comprovada em eventos públicos e compatibilidade entre a proposta musical e os objetivos culturais do Município. A singularidade da contratação reside na intransferibilidade da prestação artística, cuja execução está diretamente vinculada à figura do artista e à sua identidade junto ao público.

Dessa forma, a escolha se mostra legítima, justificada tecnicamente e em plena conformidade com a legislação vigente, em especial com os princípios da legalidade, eficiência, valorização da cultura e promoção do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA DA CONSAGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO

A **BANDA ELISSON LEITE** apresentou diversos materiais comprobatórios de sua atuação profissional consolidada, tais como registros de apresentações públicas em municípios da região, matérias veiculadas em mídias locais e redes sociais, além de cartazes promocionais de eventos culturais nos quais foi atração principal.

O conjunto desses elementos demonstra de forma inequívoca a consagração pela opinião pública regional, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que o artista atende aos critérios legais para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A banda se destaca por suas performances, pela originalidade e autenticidade em sua abordagem musical, e pela capacidade de interação com o público, especialmente em eventos populares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Além disso, sua imagem é reconhecida regionalmente como representante legítima da cultura popular, reunindo atributos que reforçam sua reputação artística e consolidam sua atuação como profissional de destaque no meio musical.

Dessa forma, a contratação da banda Elisson Leite revela-se juridicamente admissível, tecnicamente fundamentada e culturalmente coerente com os objetivos da Administração, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade, interesse público e valorização da cultura local.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, será **por meio de empresário exclusivo**, conforme documentação anexa.

Artista: **"BANDA ELISSON LEITE"**, representada pela empresa **DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.275.870/0001-74, com sede na Rua Pedro Ricardo Nascimento, nº 412, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP Nº 49.140-000, neste ato representada pelo sócio/administrador Senhor **DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**, com CPF nº 058.***.***-14.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação direta da banda Elisson Leite**, artista consagrado no cenário musical regional, por meio de sua representante exclusivo **DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**, com CPF nº 058.***.***-14, com base na previsão legal do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação visa não apenas atender aos requisitos formais exigidos pela legislação vigente, mas sobretudo alcançar os objetivos culturais, sociais e estratégicos da Administração Municipal, especialmente no contexto das festividades juninas, reconhecidas como uma das maiores manifestações culturais do calendário local.

A contratação contempla os seguintes propósitos institucionais:

- **Qualidade artística:** garantir apresentações musicais com elevado padrão técnico e artístico, que envolvam o público com criatividade, autenticidade e excelência em performance;

000010
Dey

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- **Relevância cultural:** valorizar as tradições regionais por meio da difusão de manifestações culturais típicas do nordeste, como o forró e o arrocha, fortalecendo a identidade local;
- **Reconhecimento e prestígio institucional:** associar a imagem do Município de Barra dos Coqueiros/SE a eventos culturais de qualidade, promovendo sua visibilidade e legitimidade enquanto polo cultural;
- **Engajamento comunitário:** estimular a participação ativa da população, gerando experiências culturais significativas e fortalecendo os laços sociais entre moradores e visitantes;
- **Atração de público e parceiros:** impulsionar o alcance do evento, contribuindo para o aumento do fluxo turístico e atraindo potenciais patrocinadores e apoiadores;
- **Impacto social e cultural:** promover o acesso democrático à cultura, a inclusão social e o fortalecimento da economia criativa local.

No contexto do evento “**Tributo a Nossa Senhora do Bom Parto**”, cuja programação contará com apresentações culturais típicas, a banda Adalgiza representa uma atração de reconhecido apelo popular e comprovada capacidade de mobilização de público. A escolha foi fundamentada em pesquisa de mercado, análise de histórico de contratações públicas, agenda artística ativa e aderência do repertório ao perfil da festividade.

A contratação dessa atração musical configura-se, portanto, como a solução mais eficaz e compatível com o interesse público, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e promoção da cultura popular, que orientam a atuação da Administração Pública.

Compete a Contratada: Todo o descrito na proposta de preço apresentada anexada a esse processo, conforme descrito abaixo também:

Data da apresentação: 16/08/2025

Horário previsto: 21h (vinte e uma hora):

Duração do show: 02h00 (duas horas).

Cabe ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas, necessários para execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Compete a Contratante: palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, conforme quadro demonstrado abaixo;

ITEM	DESCRIÇÕES	UNIDADE	QTD.
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA ELISSON LEITE, DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DA EMPRESA DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER O EVENTO TRIBUTO A NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16/08/2025, NO POVOADO JATOBÁ, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.	SERVIÇOS	01

11. ESTIMATIVA DE VALORES

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Por este motivo, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição. (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)."

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: *"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."* (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

O valor estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme Contratos firmados com outros entes.

Contrato nº	Contratante	Data	Valor
Nota Fiscal 45	Prefeitura de Aracaju	11/02/2024	R\$ 9.000,00
Nota Fiscal 48	Prefeitura de Barra dos Coqueiros	20/07/2024	R\$ 10.000,00
Nota Fiscal 52	Prefeitura de Barra dos Coqueiros	18/08/2024	R\$ 10.000,00

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, transporte, alimentação, hospedagem, EPI entre outros.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata, como locação de palco, iluminação, sonorização e afins. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com contratos vigentes.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública podem variar dependendo do contexto e dos objetivos específicos de cada projeto. No entanto, os resultados desejados serão:



000013

Menezes

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

O primeiro deles é a qualidade Artística, pois garante a produção de obras ou performances de alta qualidade artística que se destaquem pela originalidade, criatividade e excelência técnica.

Outro fator é a relevância cultural, pois contribui para a promoção e preservação da cultura local, regional ou nacional, por meio da valorização de artistas consagrados e da difusão de obras relevantes.

Considerando o reconhecimento e Prestígio, já que aumenta o reconhecimento e o prestígio da instituição ou organização contratante, associando sua imagem a profissionais e projetos de destaque no cenário artístico.

Deve levar em consideração, também, o engajamento do público, pois estimula o engajamento e a participação do público por meio de experiências artísticas memoráveis e impactantes, que despertem emoções, reflexões e interações significativas.

Atração de Público e Patrocinadores: Atrair um público diversificado e numeroso para os eventos ou projetos artísticos, aumenta a visibilidade e a atratividade para potenciais patrocinadores e parceiros.

É um fator preponderante o impacto social e cultural, pois gera um impacto positivo na sociedade e na comunidade, promovendo a inclusão, a diversidade, o diálogo intercultural e a transformação social por meio da arte e da cultura.

A conclusão acerca dos resultados é que alcança esses resultados pretendidos, onde a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pode agregar valor significativo aos projetos e eventos culturais, fortalecendo sua relevância, impacto e sucesso no cenário local, nacional ou internacional.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram observados critérios ou práticas de sustentabilidade específicas para o objeto da contratação. Desta forma, a Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade gerais tratados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

16. DOCUMENTOS EM ANEXO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

000014
2018

Estão justados a este ETP de acordo com a empresa **DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.275.870/0001-74.

1. Proposta de Preços;
2. Contratos e/ou documentos que comprovem valor das respectivas prestações;
3. Carta de Exclusividade;
5. Habilitação Jurídica;
6. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
7. Qualificação Econômica e Financeira;
8. Matérias de Publicidade;
9. Declarações.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DO ESTUDO

Considerando o exposto nesse estudo, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito;

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Barra dos Coqueiros/ SE, 13 de Agosto de 2025.

Sídia Jarzelina Leite de Oliveira
SÍDIA JARDELINA LEITE DE OLIVEIRA
Responsável pela Elaboração do ETP